



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

224

749

Processo nº 2/13.143-9

Processo nº 2/13.143-9

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MOACYR VIVELLA JÚNIOR**

Objeto: Contratação de músico para prestação de serviços no sentido de elaborar quatro arranjos musicais destinados à Orquestra Sinfônica Municipal de Botucatu.

Dotação Orçamentária:

13 – Secretaria Municipal de Cultura

01 – Gabinete do Secretário e Dependências

1339200192.002 – Manutenção da Unidade

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$4.248,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais)

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100 - Centro – Botucatu – SP, Cep 18600-900, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **MOACYR VILLELA JÚNIOR**, brasileiro, residente na Rua Damião Pinheiro Machado, 22, Botucatu–SP, portador do RG10.593.164 SSP/SP, inscrito no PIS 1066823406-4 e com inscrição municipal 4-7957, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº. 2/13.143-9 – inexistência de licitação e, ainda, com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1 – Contratação de músico para prestação de serviços no sentido de elaborar quatro arranjos musicais destinados à Orquestra Sinfônica Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PREÇO

- 2.1 – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$4.248,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DOS PAGAMENTOS

- 3.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º (quinto) dia útil após a apresentação do recibo devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 - O **CONTRATADO** se dispõe a cumprir o contrato, de acordo com as especificações técnicas, conforme determinações anexadas ao processo administrativo supra;

[Assinaturas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 750
Processo nº 2/13.143-9

- 4.2 - Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte do CONTRATANTE, fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento), do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério do CONTRATADO.
- 4.3 - Inadimplindo o CONTRATADO, pagará este à CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

- 5.1 - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 13 - Secretaria Municipal de Cultura
 - 01 - Gabinete do Secretário e Dependências
 - 1339200192.002 - Manutenção da Unidade
 - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA: **PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 7.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 8.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por

A *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

751

Processo nº 2/13.143-9

cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA:

DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MOACYR VILLELA JÚNIOR
-Contratado-

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª